

Presente
Reunião Câmara
de 11 / 09 / 2015
Aprovado
Indeferido
Conhecimento
Remetido a
Ass. Municipal
Vide cópia da deliberação em anexo
O Sec. DAF
[Assinatura]

PROPOSTA

1. Taxas de IMI a aprovar em Assembleia Municipal
2. Redução da Taxa de IMI

1.

O artigo 112.º do Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro, Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e posteriores alterações, define as taxas do imposto a aplicar, devendo os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar as mesmas. As taxas aprovadas têm de ser comunicadas à DGCI até ao dia 30 de novembro de cada ano.

As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8 %;
- b) (Revogada) Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro;
- c) Prédios urbanos – de 0,3 % a 0,5 %.

As taxas aprovadas em 2014, na Reunião de Câmara de 24 de setembro, foram as seguintes:

	Limites em vigor (artigo 112.º)		
	min	máx	Aprovadas
Prédios Urbanos	0,3%	0,5%	0,3%
Prédios Rústicos	0,8%	0,8%	0,8%

Assim, proponho que seja aplicada a taxa mínima de 0,3 %, para os prédios urbanos e a taxa de 0,8 % para os prédios rústicos.

O não cumprimento do prazo de comunicação implica a aplicação das taxas mínimas.

2.

Com a publicação da LOE de 2015, foi aditado o n.º13 ao artigo 112.º do Código do IMI dando possibilidade aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal de:

- nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	10%
2	15%
3	20%

As deliberações da assembleia municipal devem ser comunicadas à Direção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até 30 de novembro do ano a que o imposto se refere.

Assim, proponho que sejam aplicadas as reduções das taxas constantes do n.º 13 do artigo 112º do Código do IMI.

A presente proposta terá que ser aprovada em reunião de Câmara, e posteriormente submetida à Assembleia Municipal de setembro.

Tábua, 4 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro